Lei Municipal Nº 50/89, de 08 de setembro de 1989

FIXA O VALOR DO PERCENTUAL PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação, efetivamente realizado no corrente exercício, na forma prevista pelo art. 42 e 43, parágrafo 1º, item II e parágrafo 3º, da Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de março de 1964, para efeito da Suplementação estabelecida no art 3º, letra b, da Lei Orçamentária Municipal Nº 26/88 de 21 de outubro de 1988.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG aos 08 de setembro de 1989

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo